DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5834/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4011/2015
PROTOCOLO	:	1575762
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	VICE-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.113/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	DECORAÇÕES PANTANAL LTDA.-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 083/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, TIPO VERTICAL, LÂMINAS CONFECCIONADAS EM PVC LISO, MEDINDO 9CM DE LARGURA, E 0,7MM DE ESPESSURA, MARCA PANTANAL, MODELO VERTICAL, PARA OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES E DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE/MS, E AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, TIPO VERTICAL CONFECCIONADAS EM PVTL/LIGHT, MEDINDO 11CM DE LARGURA, MARCA PANTANAL, MODELO VERTICAL, DESTINADAS A ATENDER A COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO DO TJ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.113/2014, formalizado em 1/12/2014 entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a pessoa jurídica **Decorações Pantanal Ltda.-EPP**, objetivando a aquisição e instalação de persianas, tipo vertical, lâminas confeccionadas em PVC liso, medindo 9 cm de largura, e 0,7 mm de espessura, marca Pantanal, modelo Vertical, para os prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça, do gabinete dos Desembargadores e do Fórum de Campo Grande/MS; e aquisição de persianas, tipo vertical confeccionadas em PVTL/LIGHT, medindo 11cm de largura, marca Pantanal, modelo Vertical, destinadas a atender a Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS, com valor contratual no total de R$ 58.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão n.º 083/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3622/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-8498/2015, assim concluiu:

> *"I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *III – Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão sob o nº 083/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 01.113/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.